



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Número: 01/2020

Data de Abertura de Licitação: 30/07/2020

Data de recebimento e análise dos documentos de habilitação e propostas: 30/07/2020

Horário: 14:00 horas

O Prefeito de Canela/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, Lei Federal nº10.520 de 17.07.02, Decreto Municipal nº7.272, de 23 de outubro de 2015, Lei Complementar nº123/2006 de 14.12.2006, Lei Federal nº12.440 de 07 de julho 2011, Decreto Municipal nº 5.649 de 04 de agosto de 2009, que regulamenta; torna publico, para conhecimento dos interessados, que a súmula do Edital estará afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Canela, licitação com o objetivo de:

OBJETO - Tem por objeto o presente Edital de Concorrência, conforme descrito abaixo:

**Contratação de empresa para serviços de Transporte Escolar, compreende as seguintes rotas:**

**ROTA 17 – EMEIEF Machado de Assis e Ensino Médio**

**Veículo VAN**

**Capacidade – 16 lugares**

**Km rodados dia – 132 KM ( sendo fundamental e 66 km do ensino médio)**

**Número de alunos transportados: 15 ( QUINZE )**

**manhã: Estrada Caracol, Banhado Grande, entrada do Parque da Ferradura, entrada do Parque dos paredões, Escola Estadual João Correa, Escola Estadual Danton Correa da Silva e Escola Estadual Neusa Mari Pacheco.**

**Meio Dia: Escola Estadual Neusa Mari Pacheco, Escola Estadual Danton Corrêa da Silva, Escola Estadual João Corrêa, entrada do Parque dos paredões, entrada do Parque da Ferradura, Banhado Grande, Estrada Caracol e EMEIEF Machado de Assis.**

**Tarde: EMEIEF Machado de Assis, Banhado Grande, entrada do Parque da Ferradura, entrada do Parque dos paredões e Estrada Caracol.**

**ROTA 18 – ENSINO MÉDIO - Danton Corrêa / João Corrêa**

**Veículo MICRO**

**Capacidade – 22 lugares**

**Km rodados dia – 8 KM**

**Número de Alunos transportados 21 ( VINTE E UM )**

**Manhã – Alpes Verdes I, Alpes Verdes II, Estrada Santa Rosa (Chacrão), Escola Estadual Danton Corrêa da Silva, Escola Estadual João Corrêa.**

**Meio Dia – Escola Estadual João Corrêa, Escola Estadual Danton Corrêa da Silva, Estrada Santa Rosa (chacrão), Alpes Verdes II, Alpes Verdes I.**

**ROTA 19 – ENSINO MÉDIO – João Correa/ Saiqui**

**Veículo ÔNIBUS**

**Capacidade 46 lugares**

**Km rodados dia – 16 KM**

**Número de alunos transportados – 45 ( QUARENTA E CINCO )**

**Meio Dia – Escola Estadual João Corrêa, Escola Estadual Danton Correa da Silva, Escola Estadual Neusa Mari Pacheco, Bairro Saiqui.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ROTA 20 – EMEIEF SANTOS DUMONT – JOÃO ALFREDO CORRÊA PINTO**

**Veículo ÔNIBUS**

**Capacidade 46 lugares**

**KM rodados dia – 8 KM**

**Número de alunos transportados – 45 ( QUARENTA E CINCO )**

**Manhã: EMEIEF João Alfredo até a EMEIEF Ernesto Dorneles**

**Tarde: EMEIEF Ernesto Dorneles até EMEIF JOÃO ALFREDO CORRÊA PINTO**

Esta licitação é do tipo menor preço UNITÁRIO POR ROTA.

---

01 - LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Sala de Licitações

02 - LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO: Município de Canela/RS

03 - PRAZO DE ENTREGA DOC HABILITAÇÃO e PROPOSTAS: Até às 14horas do dia 30/07/2020

04 - PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO: Imediato após assinatura de contrato

05 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até dia 20 do mês subseqüente a prestação dos serviços, com Notas Fiscais avalizadas pelo Fiscalizador do Contrato, de acordo com Decreto Municipal nº 8.241/2019 de 17.01.2019.

06 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

07 - DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL: 30.07.2020 às 14:00 horas

Os envelopes deverão ser entregues no dia, hora e local estipulados. Caso o licitante não puder se fazer presente, poderá apresentar os envelopes no Depto de Licitações da Prefeitura de Canela.

**08 - ESCLARECIMENTOS:**

O licitante que pretender obter esclarecimentos acerca do Edital e suas exigências deverá solicitar por escrito, por meio de carta, E-mail [licitacoes@canela.rs.gov.br](mailto:licitacoes@canela.rs.gov.br), enviando ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Canela, dentro do prazo compreendido entre a publicação do presente e até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de apresentação das propostas. As respostas serão oferecidas por escrito pela Comissão de Licitações, que poderá valer-se de parecer jurídico para tal, encaminhando-as para todos os licitantes. Eventuais impugnações dos termos deste edital deverá ser procedidas de acordo com o elencado no Art. 41 da Lei Federal nº8.666/93 de 21.06.1993.

**09 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL:**

As empresas licitantes poderão se fazer representar por meio de um procurador, com os poderes necessários a intervir nas fases do procedimento da licitação, desde que o documento que o identifique como tal seja apresentado no ato de abertura dos envelopes. Não será admitida a representação de mais de uma empresa licitante por um mesmo procurador. Em sendo sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, devesse apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**10 - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

Os licitantes deverão apresentar, no local e hora marcados, 02 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis denominados, respectivamente de Nº 01 - Documentação de Habilitação e Nº 02 - Proposta Financeira, juntamente com a identificação do número da licitação, modalidade, nome do proponente e descrição 'DOCUMENTAÇÃO' e 'PROPOSTA'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1 - **No envelope n. 01 - Documentação de Habilitação** – deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

10.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c) Cédula de identidade do presidente;
- d) Declaração da licitante, com firma reconhecida em cartório, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, devidamente assinada por representante (s) legal (is) da licitante; (conforme Modelo 05 do Anexo III);
- e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93 e alterações; (conforme Modelo 01 do Anexo III).

10.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL (Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União), através e certidão de tributos federais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através de certidão de tributos municipais, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, no que se refere às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).

10.1.2.1 – As certidões descritas nos itens “c” e “g” do item 10.1.2 poderão ser substituídas pela Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria –Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

10.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado da cópia do termo de abertura e termo de encerramento do livro diário, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Até 30.04, aceitar-se-á o balanço patrimonial encerrado no ano anterior ao imediatamente findo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extra Judicial, emitida pelo Distribuidor do Foro na sede da Licitante, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

10.1.4 - **DECLARAÇÃO** assinada por Diretor ou Representante Legal da empresa, identificada com número da Carteira de Identidade e CPF, em papel timbrado, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, constando número do CNPJ da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando ainda que, se emprega menor a partir de quatorze anos, e na condição de aprendiz, conforme Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

10.1.5 - **Também no envelope 01 deverá ser apresentado**, **DECLARAÇÃO** formal indicando os veículos disponíveis para a realização do objeto do presente Edital, observando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.430/2006, Lei Municipal nº 2.681/2007, Lei Municipal nº 3.454/2014, Lei Municipal nº 3.683/2015, Lei Municipal nº 2.893/2009 que regulamenta o Decreto Municipal nº 5.649/2009.

**(Os veículos utilizados no transporte escolar não poderão exceder a 15 (quinze) anos de uso, contados da data de fabricação).**

10.1.6 - **As microempresas e as empresas de pequeno porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 de 14.12.2006, deverão informar sua condição de ME ou EPP, apresentando declaração de enquadramento e ou documento que comprove tal condição.**

10.1.7 - **Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 de 14.12.2006.**

10.1.8 - **Em havendo alguma restrição quanto às documentações fiscais, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.**

10.2 - Para as licitantes já cadastradas como fornecedoras do Município de Canela, ou as que efetuarem seu cadastro antecipadamente, a documentação exigida acima (no item 10.1 deste edital), poderá ser substituída pelo seu **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, de acordo com o Decreto Municipal nº 4251, de 13 de janeiro de 2004 e Decreto Municipal nº 4.461, de 07 de dezembro de 2004, Decreto nº 6.415 de 27 de fevereiro de 2012, Decreto Municipal nº 8.294 de 13 de março de 2019, junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Canela, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral, bem como suas certidões negativas de débito, estejam dentro do prazo de validade, com os seguintes documentos:

10.3 - **No envelope n 02 - Proposta Financeira** - A empresa devesse apresentar na proposta, o valor por dia total por rota, sendo a proposta assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa, juntamente com **Planilha de Custo por Rota**, conforme modelo anexo, devidamente preenchida.

#### 11 - **ASSINATURA DO CONTRATO** -

Para a assinatura do Contrato deverão ser apresentados os documentos a seguir relacionados, no prazo previsto no item 14, cláusula 14.2 deste Edital.

11.1.1 - **LAUDO DE VISTORIA:** somente serão licenciados para operar no transporte escolar, veículo tipo micro-ônibus, ônibus e vans, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com apresentação de laudo emitido por oficina credenciada pelo INMETRO ou executada por profissionais devidamente habilitados e registrados no CREA-RS, como engenheiros ou técnicos, atendendo ao dispositivo da Lei Federal nº 5.194/66, Lei Federal nº 8.195/91, Lei Federal nº 12.378/2010 e Resolução do CREA nº 218/73, conforme prevê as Leis Municipais relacionadas no item 10.2.

11.1.1.1 - Os veículos deverão possuir sinaleira de teto externa, sendo as dianteiras de cor branca e o par traseiro na cor vermelha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1.1.2 - Deverá ser apresentado na inspeção, cópia da identidade e CNPJ/CPF do proprietário e documento de licenciamento do veículo.

11.1.1.3 - O laudo de vistoria deverá ser de acordo com o modelo de vistoria em anexo neste Edital.

11.1.1.4 - Serão impedidos de serem utilizados os veículos que não apresentarem o laudo de vistoria na condição – APTOS.

11.1.2 - Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores dos veículos, com habilitação na categoria D, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

11.1.3 - Certidão Negativa do Registro Distribuição Criminal do motorista, de acordo com o disposto no art. 329, do Código de Trânsito Brasileiro.

11.1.4 - Consulta emitida pelo DETRAN informando que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações medias durante os últimos doze meses. Esta consulta não poderá ter sua emissão superior a 30 dias.

11.1.5 - Comprovante original ou copia autenticada de formação em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN, de acordo com o Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

11.1.6 - Comprovante de vínculo da empresa com o(s) condutor(es) do(s) veículo(s), seja através de Contrato de Prestação de Serviços ou através de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato Social.

11.1.7 - Apresentar cópia da apólice de seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros e seguros dos veículos contra terceiros, bem como deverá observar as normas específicas no que tange ao transporte escolar.

## **12 - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA**

12.1 - Os pagamentos serão efetuados, conforme consta no item 05 do Edital, após entrega dos serviços adquiridos e respectivas notas fiscais.

12.2 - Os preços que vierem a constar na Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser reajustados, nos termos da legislação em vigor, (Art. 65 II, d, da Lei Federal nº8.666/93), mediante comprovação documental e requerimento expresso do fornecedor/Contratado.

## **13 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

13.1 - No local, dia e hora previstos no Edital, a Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria 05/2019 de 04 de janeiro de 2019, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação, os quais serão abertos perante os licitantes presentes, sendo que as propostas financeiras serão abertas após o julgamento da fase de habilitação. Nenhum envelope será recebido após o Presidente da Comissão de Licitações declarar encerrado o prazo para entrega dos documentos. Todas as decisões e deliberações da Comissão de Licitações serão baseadas na Lei Federal nº8.666/93 de 21.06.2006 e Lei Complementar nº123/06 de 14.12.2006.

13.2 - O julgamento das propostas será realizado em função do MENOR PREÇO DA ROTA, classificando-se em primeiro lugar aquela que estiver de acordo com as especificações do Edital e ofertar o menor preço unitário.

## **14 - DO CONTRATO:**

14.1 - No contrato, constarão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55, e a possibilidade de rescisão, na forma determinada nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal Nº 8666/93.

14.2 - O contrato deverá ser assinado até 15 dias após a adjudicação do objeto.

14.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 14.2.

14.4 - Se, dentro do prazo, o convocado não apresentar a documentação exigida e não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.5 - O prazo do contrato vigorará no período de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, mediante Termo Aditivo firmado pelas partes, das rotas licitadas neste edital, até o limite previsto no Art.57. II da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993.

14.6 - Serão cláusulas do contrato:

14.6.1 - executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, e devesse atender o previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

14.6.2 - cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

14.6.3 - iniciar os serviços até 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

14.6.4 - tratar com urbanidade os usuários e respeito os agentes do poder público;

14.6.5 - responder, por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros, por dolo ou culpa;

14.6.6 - identificar os veículos a serem utilizados em cada rota e submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município e atender o previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

14.6.7 - manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

14.6.8 - cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais;

14.6.9 - permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço;

14.6.10 - zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente, com seguro de acidentes pessoais para passageiros e seguro dos veículos contra terceiros;

14.6.11 - cumprir horário com outro veículo, sempre que por algum impedimento ou circunstância tenha que recolher o veículo em serviço;

14.6.12 - todas as despesas com pessoal ligado a prestação de serviços objeto desta licitação correrão por conta do concorrente vencedor, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela contratada, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela contratada e o Município;

14.6.13 - os funcionários devem trabalhar uniformizados;

14.6.14 - para melhorar o atendimento dos serviços, a empresa vencedora deverá providenciar treinamento a seus funcionários, no que tange a qualidade do atendimento aos estudantes;

14.6.15 - a empresa substituirá imediatamente funcionário cuja permanência no local objeto da licitação, esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

14.6.16 - o pagamento será mensal, após a execução do serviço e apresentação da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, acompanhada de planilha, CONFORME CONTRATO;

14.6.17 - o contratado deverá submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município, de acordo com a RTQ ( Regulamentação Técnica de Qualidade ) do INMETRO, ou executada por profissionais devidamente habilitados e registrados no CREA-RS como engenheiros ou técnicos, atendendo os dispositivos da Lei Federal, ( citada no item 11.1.1 ) e Resolução do CREA-RS nº 218/73, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana e fiscalizador do contrato, a cada 180 (cento e oitenta) dias.

14.6.18 - caso algum veículo tenha que ser substituído, será apresentado o laudo de vistoria do substituto com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo em substituição eventual devido a emergência;

14.6.19 - a substituição de algum dos veículos deverá ter a aprovação expressa antecipada do Município;

14.6.20 - a empresa vencedora deverá ter seus veículos licenciados no Município até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato;

14.6.21 - todos os veículos deverão possuir tacógrafo em perfeitas condições de uso;

14.6.22 - o condutor deverá ter conhecimento do número de alunos a serem transportados, bem como deverá ser mantida lista de alunos transportados junto ao veículo, em caso de dúvida, deverá consultar a direção da Escola, que verificará a matrícula do aluno, sendo proibido Carona ou venda de passagens a qualquer possível usuário, sendo a prestação de serviço exclusivo aos alunos listados na rota de transporte.

14.7 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão do prazo por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 14.7.1 - manifesta deficiência do serviço;
- 14.7.2 - reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em Lei, no edital e no contrato;
- 14.7.3 - falta grave, devidamente comprovada;
- 14.7.4 - paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 14.7.5 - não dar início as atividades no prazo previsto;
- 14.7.6 - prestação do serviço de forma inadequada.
- 14.8 - Recusando-se a licitante a executar o contrato firmado ou vindo a executá-lo fora das especificações estabelecidas, o Município poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.
- 14.9 - O objeto do presente contrato deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo que a inobservância implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

## **15 - DA PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará os licitantes as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº8.666/93 de 21.06.1993.

15.2 - A interposição de recurso obedecerá as disposições do Art. 109, da Lei Federal nº8.666/93 de 21.06.1993 e deverá ser apresentado junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Canela.

15.3 - O objeto do presente Edital deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a não observância dessa condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

15.4 - Recusando-se a licitante a executar na íntegra as normas deste Edital ou que venha cumpri-las fora das especificações estabelecidas, a Comissão de Licitações poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, aplicar as penalidades cabíveis, conforme Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993.

15.5 - Fica assegurada a Comissão de Licitações, sem que caiba as licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de modificar o Edital, desde que observado o disposto no inciso 4º, do Art. 21, da Lei Federal nº8666/93 de 21.06.1993.

15.6 - A participação nesta licitação implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

15.7 - Fará parte integrante do presente Edital os seguintes documentos:

15.7.1 - minuta do Contrato;

15.7.2 – modelo de laudo de vistoria de veículos;

15.7.3 – modelo de planilha para definição do preço - Transporte Escolar.

15.7.4 - Decreto Municipal nº5.649 de 04/08/2009.

15.8 - O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital e o da Comarca de Canela.

Canela/RS, 18 de maio de 2020.

Constantino Orsolin  
Prefeito de Canela